



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE N.º 122/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O
EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.114.280/0001-24, com em endereço à Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, n.º 208, bairro Centro, FARIA LEMOS-MG, CEP: 36.840-000, por seu prefeito municipal, Sr. **Gilberto Damas de Souza**, devidamente autorizado para tal finalidade, conforme disposições legais e estatutárias.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.803-020, por seu presidente, **Gilberto Damas de Sousa**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/07 e Lei n.º 14.133 de 1ª de abril de 2021, que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do **MUNICÍPIO**.

2.2 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ESPECÍFICO

- 2.2.1 Realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do **MUNICÍPIO**, incluído atendimento às Ações de “**TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**”, implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços serão realizados de acordo com as tabelas de procedimentos disponíveis no site oficial do Consórcio (<https://www.cisverde.mg.gov.br/>) e vinculados aos Processos Licitatórios de Credenciamento n.º 084/2023 e 051/2024, além de demais processos pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde destinados aos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago mensalmente em conformidade com a programação financeira estabelecida nesta cláusula, observados os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.
- 6.2 O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados a cada mês, sendo o pagamento devido no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do Consórcio abaixo relacionada:

CONTA CORRENTE N.º 4.503-9
AGÊNCIA N.º 0026-4
BANCO DO BRASIL

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 Site: <https://www.farialemos.mg.gov.br/>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- 6.4 **O valor total será parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 10/01/2026**, e os demais sucessivamente nos meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso.
- 6.5 A liberação do pagamento está condicionada à apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, bem como à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e fiscais pela contratada.
- 6.6 O inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas neste **CONTRATO** sujeitará a parte devedora à incidência de multa moratória de **2% (dois por cento)**, acrescida de atualização monetária sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021. **Iniciará em 1ª de janeiro de 2026 com encerramento em 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta (s):

Dotação Orçamentária:

Ficha: 3.3.90.39.00 Ficha 487

Manutenção Assistência Médica/Odontológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 6.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**;
- 6.2 efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- 6.3 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 6.4 Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 6.5 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**.
- 6.6 O **CONTRATANTE** se compromete em publicar o extrato do presente contrato na forma da lei, após a data de sua assinatura.
- 6.7 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do **MUNICÍPIO** consorciado:
- 6.1.1 Efetuar ao **CIS-VERDE** o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;
- 6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.3 Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- 6.1.4 Responsabilizar-se pela emissão dos agendamentos eletrônicos efetuados por seus agentes/operadores do sistema, vinculados por meio de *login* e senha próprios, obrigando-se a comunicar imediatamente ao consórcio o seu desligamento ou destituição da função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

- 7.1 Efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (uns doze avos) do valor do contrato anual.
- 7.2 Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá (ão) ser adicionado (s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.
- 7.3 Representar o **MUNICÍPIO**, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- 7.4 Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território do **MUNICÍPIO** Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;
- 7.5 Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- 7.6 O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:
- 7.6.1 Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o **MUNICÍPIO**, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;
- 7.6.2 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.
- 7.7 O Consórcio se compromete de igual forma a:
- 7.7.1 Organizar o sistema microrregional de saúde;
- 7.7.2 Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;
- 7.7.3 Dar garantia de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
- 7.7.4 Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

- 12.1 A qualquer tempo de vigência deste contrato, poderá ser solicitado ampliação ou redução dos serviços, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do serviço, e no caso de inclusão de novo (s) serviço (s), deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente solicitação.
- 12.2 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3 Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 Site: <https://www.farialemos.mg.gov.br/>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- 9.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de início da vigência deste contrato, salvo:
- 9.1.1 Alterações de valores promovidos na Tabela SUS (SIGTAP), nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das disposições da Lei nº 14.133/2021, serão objeto de apostilamento para adequada incorporação a esta tabela.
- 9.1.2 Alterações em Valores dos itens não mencionados no subitem anterior, poderão ser revistos diante mudanças mercadológicas comprovadas que justifiquem alterações contratuais, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3 Alterações nos preços contratados, resultantes de atualização ou revisão, somente serão aplicadas após a devida formalização e aprovação do processo correspondente.
- 9.1.4 Alterações que impliquem modificação do contrato serão formalizadas por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.
- 9.1.5 Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6 Toda alteração contratual deverá respeitar os requisitos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A formalização de termos aditivos será submetida à aprovação prévia da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado em até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7 Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda a superveniência de disposições legais que comprovadamente impactem os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1 O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.
- 10.2 O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.
- 10.3 Ao consórcio caberá a guarda provisória das guias de atendimento pelo prazo suficiente para sua baixa no sistema eletrônico de agendamentos e posterior faturamento, findo este prazo as mesmas serão encaminhadas para sua guarda e arquivamento definitivos, junto ao município de origem.
- 10.4 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- 11.1 Todo produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, a qualquer título, pelo consórcio público, na condição de substituto tributário, constituirá receita própria do consórcio, conforme determina o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o entendimento da Receita Federal.
- 11.2 Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 Site: <https://www.farialemos.mg.gov.br/>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;
- 12.2 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.
- 12.3 Ficam as partes sujeitas a multa de **10% (dez por cento)** do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
- 12.4 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.4.1 Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.4.2 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, fazendo-o motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma analógica, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.
- 13.1.1 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o **prazo de 60 (sessenta) dias** antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
- 13.2 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 13.2.1 Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.2.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a contratante e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

- 14.1 No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 Site: <https://www.farialemos.mg.gov.br/>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLIANCE, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- 16.1 O presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE**.
- 16.2 A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 16.3 A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- 16.4 As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 16.5 A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 16.6 O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde dos municípios consorciados ao **CONTRATADO**.
- 17.2 Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente **CONTRATO**, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

23 de dezembro de 2025

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito

Gilberto Damas de Sousa
Presidente
Consórcio **CIS-VERDE**